

# EDITAL

N.º 122/25

## CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 10/PM/2024, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras de 27/02/2025 que determinou o presente procedimento administrativo.....**

**FAZ PÚBLICO** que, em conformidade com a alínea h) do n.º 2, do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Isaltino Moraes, em despacho exarado a 07 de fevereiro de 2025, determinou desencadear o procedimento administrativo para a desocupação voluntária, do fogo sito na Rua Azeredo Perdigão, n.º 1, 2º Frente, Bairro do Pombal, em Oeiras, atendendo à ocupação não titulada do referido imóvel.

Face ao supra exposto, fica por este meio notificado o Exmo. Senhor Ivan de Souza Theodoro e demais ocupantes, do fogo sito na Rua Azeredo Perdigão, n.º 1, 2º Frente, Bairro do Pombal, em Oeiras, para no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de afixação do presente Edital, **desocuparem voluntariamente** a mencionada habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava, entregando, para esse efeito as respetivas chaves na Divisão de Gestão Social da Habitação, sita na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, no Bairro do Pombal, nos dias úteis entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, local onde poderá também consultar este processo.

Mais se informa, que caso não proceda à restituição da fração no prazo supra mencionado, **proceder-se-á de imediato à execução coerciva do despejo**, por parte da Divisão de Policia Municipal, conforme previsto na alínea m), do n.º 1.1.1 do art.º 34º, do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras e nos termos do art.º 180º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 35º e n.º 1 do art.º 28º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação.

**O não cumprimento da ordem de desocupação emanada pela Polícia Municipal**, fará incorrer os ocupantes no crime de desobediência punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 348.º do Código Penal.

Por último, fica o ocupante notificado que, após a data da execução coerciva do despejo, possui um **prazo de 60 dias para proceder ao levantamento dos respetivos bens arrolados**, devendo contactar previamente a Polícia Municipal de Oeiras, sita na Rua Manuel António Rodrigues, n.º 5 - Alto dos Barronhos, em Carnaxide, ou através do telefone n.º 210 976 590, de segunda a sexta feira, entre as 09h00 e as 17h00, ou os bens serão considerados abandonados, podendo a CMO dispor deles sem direito a qualquer compensação, nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;



E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 12 de maio de 2025

**O CHEFE DE DIVISÃO**



/SC  
SAI-CMO/2025/5406  
Processo 500.10.421/2025/4

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.ºs 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, pode ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.